



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

[www.promissao.sp.gov.br](http://www.promissao.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao)

Quarta-feira, 22 de abril de 2026

Ano XI | Edição nº 1973

Página 1 de 4

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Leis .....	2
Decretos .....	2

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Promissão, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Promissão poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.promissao.sp.gov.br](http://www.promissao.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Promissão**

CNPJ 44.558.856/0001-52  
Avenida Pedro de Toledo, 386  
Telefone: (14) 3543-9000  
Site: [www.promissao.sp.gov.br](http://www.promissao.sp.gov.br)  
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao)

#### **Câmara Municipal de Promissão**

CNPJ 49.859.952/0001-54  
Rua Prefeito Dante Rocchi, 1  
Telefone: (14) 3541-0668  
Site: [www.camarapromissao.sp.gov.br](http://www.camarapromissao.sp.gov.br)

#### **Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Promissão**

CNPJ 44.558.849/0001-50  
Rua Josefina Vasconcelos de Freitas, 61  
Telefone: 0800 7719577  
Site: [www.saaepromissao.com.br](http://www.saaepromissao.com.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Promissão garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.promissao.sp.gov.br](http://www.promissao.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Quarta-feira, 22 de abril de 2026

Ano XI | Edição nº 1973

Página 2 de 4

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Leis

#### LEI Nº 4.462 DE 22 DE ABRIL DE 2026.

*“Dispõe sobre a transparência na divulgação das listas de espera para consultas, exames, cirurgias e outros procedimentos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) no Município de Promissão e dá outras providências.”*

(Autoria: Isabel Cristina Roz de Carvalho Santaella)

**HAMILTON LUÍS FOZ**, Prefeito Municipal de Promissão, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Promissão aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei estabelece a obrigatoriedade de divulgação, em meio eletrônico de acesso público, das listas de pacientes que aguardam a realização de consultas, exames, cirurgias e outros procedimentos ofertados pela rede pública de saúde do Município de Promissão, compreendendo as unidades próprias e conveniadas que integram o Sistema Único de Saúde (SUS).

**Art. 2º** A divulgação das listas de espera tem por objetivo garantir a publicidade e a transparência na gestão dos serviços de saúde, em conformidade com os princípios constitucionais da Administração Pública e com as diretrizes da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação).

**Parágrafo único.** A aplicação desta Lei observará integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), assegurando o sigilo das informações pessoais e a proteção dos dados sensíveis dos pacientes.

**Art. 3º** As informações deverão ser disponibilizadas no Portal da Transparência ou outro canal digital oficial, de forma gratuita e irrestrita, garantindo-se a proteção de informações sigilosas e pessoais, conforme previsto nas normas relativas à proteção de dados pessoais.

**Art. 4º** As informações divulgadas deverão ser organizadas por tipo de procedimento, como consultas, exames e cirurgias, e por especialidade, contendo, no mínimo:

- I- A posição do paciente na fila de espera;
- II- A data de inscrição na fila;
- III- A modalidade do procedimento aguardado.

§ 1º A identificação do paciente nas listas publicadas será realizada exclusivamente por meio dos dígitos parciais do número de inscrição no Cartão Nacional de Saúde (CNS), sendo vedada a divulgação do número completo, do nome, de iniciais, do número de prontuário, do Cadastro de Pessoa

Física (CPF) ou de qualquer outra informação que possibilite a identificação direta do indivíduo por terceiros.

§ 2º É vedada a exposição de informações clínicas, diagnósticos, dados sensíveis ou que possam identificar diretamente os pacientes, em estrita observância aos princípios de confidencialidade e integridade dos dados pessoais previstos na LGPD.

§ 3º Será assegurada a disponibilização de meios para consulta presencial das listas de espera nas unidades de saúde do município para os cidadãos que não possuem acesso à internet.

**Art. 5º** A ordem de atendimento dos pacientes seguirá, rigorosamente, o critério cronológico de inscrição na respectiva lista de espera.

**Parágrafo único.** A alteração da posição na fila somente será admitida em caráter excepcional, mediante classificação de risco ou gravidade do quadro clínico, devidamente justificada e atestada por profissional médico da rede pública, em conformidade com os protocolos de regulação médica estabelecidos.

**Art. 6º** O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei por meio de decreto no que couber, definindo os aspectos operacionais e de execução necessários à sua fiel aplicação.

**Art. 7º** O sistema de transparência de que trata esta Lei deverá ser implantado no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO, 22 de abril de 2026.

**HAMILTON LUIS FOZ**

Prefeito Municipal

**Registrada e Publicada na Secretaria da Administração na data supra.**

### Decretos

#### DECRETO Nº 7.502, DE 30 DE MARÇO DE 2026.

*“Institui o Comitê Municipal de Vigilância à Morte Materna, Infantil e Fetal (CMVMMIF) de acordo com o Decreto Estadual nº 62.111/2016, no âmbito do Município de Promissão - SP e dá outras providências”.*

**HAMILTON LUÍS FOZ**, Prefeito do Município de Promissão, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

**CONSIDERANDO** o teor da Portaria GM/MS nº 6.941, de 26 de maio de 2025, que alterou a Portaria de



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Quarta-feira, 22 de abril de 2026

Ano XI | Edição nº 1973

Página 3 de 4

Consolidação GM/MS nº 5, de 28 de setembro de 2017 e instituiu o Comitê Nacional de Prevenção da Mortalidade Materna, Infantil e Fetal.

**CONSIDERANDO** as disposições do Decreto Estadual nº 62.111, de 15 de julho de 2016, que reformulou o Sistema Estadual de Vigilância Epidemiológica do Óbito Materno e alterou sua denominação.

**CONSIDERANDO** que o Decreto Estadual nº 62.111/2016 dispõe que os Comitês Municipais serão criados por normas dos Municípios (art. 8º).

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica instituído o Comitê Municipal de Vigilância à Morte Materna, Infantil e Fetal - CMVMMIF no âmbito do Município de Promissão, Estado de São Paulo.

**Parágrafo único.** O Comitê ora instituído será vinculado técnica e operacionalmente à Secretaria Municipal de Saúde e terá as seguintes atribuições:

**I** - realizar monitoramento permanente da situação de mortalidade materna, infantil e fetal no Município, enfocando os múltiplos aspectos de seus determinantes;

**II** - propor diretrizes, instrumentos legais e princípios éticos que concretizem estratégias de redução da mortalidade materna, infantil e fetal;

**III** - mobilizar os diversos setores da sociedade afetos à questão, visando à melhoria da atenção integral à mulher e à criança;

**VI** - elaborar e submeter ao titular da pasta da saúde, relatório anual sobre a situação da mortalidade materna, infantil e fetal no Município, elencando as recomendações efetuadas no período.

**Art. 2º** O Comitê será composto por representantes dos seguintes órgãos:

**I** - 10 (dez) representantes da Secretaria Municipal de Saúde;

**II** - 1 (um) representante do Hospital Geral "Prefeito Miguel Martin Gualda" de Promissão;

**III** - 2 (dois) representantes do Centro de Testagem e Aconselhamento - CTA;

**IV** - 2 (dois) representantes do Conselho Municipal de Saúde.

**Art. 3º** O Comitê será presidido pelo Secretário Municipal de Saúde.

**Art. 4º** O mandato dos membros do Comitê será de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

**Parágrafo único.** Em caso de vacância, o responsável pelo órgão representado deverá indicar novo membro.

**Art. 5º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o Decreto nº 5.922, de 15 de junho de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO, 30 de março de 2026.

**HAMILTON LUÍS FOZ**

Prefeito Municipal

**Registrado e Publicado na Secretaria da Administração na data supra.**

### DECRETO Nº 7.503 DE 30 DE MARÇO DE 2026.

*"Nomeia membros para comporem o Comitê Municipal de Vigilância à Morte Materna, Infantil e Fetal - CMVMMIF e dá outras providências."*

**HAMILTON LUÍS FOZ**, Prefeito do Município de Promissão, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Municipal nº 7.502, de 30 de março de 2026, que instituiu o Comitê Municipal de Vigilância à Morte Materna, Infantil e Fetal - CMVMMIF no âmbito do Município de Promissão.

**CONSIDERANDO** a necessidade de nomear os membros que compõem o sobredito Comitê.

### DECRETA:

**Art. 1º** Ficam nomeados para compor o Comitê Municipal de Vigilância à Morte Materna, Infantil e Fetal - CMVMMIF os seguintes membros:

**I - Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:**

1. Cibele Alexandra Tamura;
2. Esteffani Caroline Luiz Francisco;
3. Inês Aparecida Ribeiro Mastelini;
4. Keila Regina Pássaro Gasparini;
5. Jéssica Balduino;
6. Maria José Elias dos Santos;
7. Anieli Pastor Silva Carvalho;
8. Graziella Frazão Buckemti Portela;
9. Débora Cristina Mainarde;
10. Luiz Mahul Interlandi.

**II - Representante do Hospital Estadual Miguel Martins Gualda:**

1. Aline Vanderlei Duenhas.

**III - Representantes do Centro de Testagem e Aconselhamento - CTA:**

1. Tatiana Carla de Oliveira Pereira;
2. Dr. Antonio Marcos Parra.

**IV - Representantes do Conselho Municipal de Saúde:**

1. Andréia Cristina Magnani Sales Rodrigues;
2. Jhon Eder da Silva.

**Art. 2º** O mandato dos membros nomeados será de 02 (dois) anos, contados da data de publicação deste Decreto, permitida a recondução, mediante nova indicação pelo órgão ou entidade representada.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO, 30 de maio de 2026.

**HAMILTON LUÍS FOZ**

Prefeito Municipal

**Registrado e Publicado na Secretaria da Administração na data supra.**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Quarta-feira, 22 de abril de 2026

Ano XI | Edição nº 1973

Página 4 de 4

### DECRETO Nº 7.504, DE 30 DE MARÇO DE 2026.

*“Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar, autorizado pela Lei Municipal nº 4.369, de 09 de outubro de 2025 e da outras providências.”*

**HAMILTON LUIS FOZ**, Prefeito Municipal de Promissão, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$ 396.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 14 01 Divisao de Cultura  
795 13.392.0029.2381.0000 CULTURA MUNICIPAL\_PSSÃO 396.000,00  
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍS F.R.: 0 01 00

01 TESOURO  
110 000 GERAL

**Art. 2º** O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

#### **Excesso:**

**REABERTURA 396.000,00**

Fontes de Recurso  
01 00 396.000,00

**Art. 3º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO, 30 de março de 2026.

**HAMILTON LUIS FOZ**

Prefeito Municipal

**Registrado e Publicado na Secretaria da Administração na data supra.**

.....